



Processo nº529.855/19

CONTRATO Nº 2021/026.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, estabelecida em Brasília – D.F., neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. CELSO DE BARROS CORREIA NETO, CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial, Sr. PEDRO NETO DE OLIVEIRA, Matricula 350.427, brasileiro portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial, Sr. FLÁVIO RONISON SAMPAIO, Matricula 332.275, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/CE, e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 529.855/2019, o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de processamento de dados base CPF por *blockchain*, adequando a CONTRATANTE as novas tecnologias de segurança e *compliance* do mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, por ato do Diretor-Geral, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A dispensa de licitação foi ratificada pela Senhora Primeira Secretaria da CONTRATANTE, em despacho exarado no Processo nº 529.855/2019, conforme art. 26 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 28.315,80** (vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Faturamento	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Participação como Observador Básico	R\$ 1.435,92	Mensal	12	R\$ 17.231,04
2	Implantação Assistida	R\$ 11.084,76	Sob demanda	1	R\$ 11.084,76
TOTAL					R\$ 28.315,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Foram emitidas inicialmente, em 11/03/2021, as Notas de Empenho nº 2021NE000013 e 2021NE000660 para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2021.

Parágrafo Único. Serão indicados, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São atribuições e responsabilidades das partes:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a)** Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- b)** Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- c)** Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- d)** Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- e)** Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- f)** Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- g)** Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- h)** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- i)** Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- j)** Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- k)** Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Contrato;
- l)** Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- m)** Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- n)** Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- o)** Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;



p) Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;

q) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

r) Assegurar, através de autorização expressa, a necessária intervenção na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, por empregado formal ou agente formalmente indicado pela CONTRATADA.

s) A referida autorização deve estabelecer todos os critérios necessários ao acesso à base de dados; e eventual indisponibilidade que decorrer destes critérios não acarretará em responsabilização da CONTRATADA.

Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

II – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

b) elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;

c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

d) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

e) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a)** Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- b)** Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;
- c)** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d)** Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- e)** Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i)** Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- j)** Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular



andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;

k) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

l) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

m) Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

n) A CONTRATADA somente poderá intervir na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos da alínea “r”, do subitem I, da Cláusula Sexta, para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição; e

o) A CONTRATADA deve manter um plano de continuidade que garanta a disponibilidade dos sistemas de dados, desde que implantados e armazenados em suas dependências, excluídos os que estejam sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.



Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes.

Parágrafo Único. Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente (poderão) serão formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da CONTRATANTE, em termos acordados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;

b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE utilizando os canais apropriados de comunicação externa;

c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;

d) Nos serviços de cruzamento de informações entre bases de dados, caso haja alguma base que não seja de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE, é necessária a autorização formal do proprietário ou responsável pela base de dados para execução do planejamento, desenvolvimento, homologação, execução e autorização.

e) Na solicitação de apuração especial, a CONTRATANTE deve especificar o nível de criticidade dos dados que serão extraídos da base de dados e indicar os responsáveis pela recepção do resultado da apuração.

f) No caso de a CONTRATANTE optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea “a”, todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a CONTRATADA de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

Parágrafo Terceiro – Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal.



Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

Parágrafo Oitavo – O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Nono – Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

Parágrafo Décimo – Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a CONTRATADA não recepção os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

Parágrafo Décimo Segundo – A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

Parágrafo Terceiro – As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- d) os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

Parágrafo Quarto – As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo Sexto – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:



a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Segunda, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou

b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Segunda. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

Parágrafo Oitavo - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

b) atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

Parágrafo Nono - Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;



Parágrafo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

Parágrafo Quarto - A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Quinto - As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I')}{I'}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I' = Índice relativo ao mês da proposta.



Parágrafo Primeiro – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada, a sua conta, pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos compromissos já estabelecidos e das tratativas acerca de sua finalização e faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

Parágrafo Primeiro – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

Parágrafo Segundo – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

Parágrafo Primeiro - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.



Parágrafo Segundo - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a) Anexo Único - Acordo de Nível Mínimo de Serviço; e
- b) Proposta Comercial nro 17/21, datada de 24/02/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 18 de maio de 2021

Pela Câmara dos Deputados

CELSO DE BARROS
CORREIA
NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.05.13 18:40:14
-03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela DATAPREV

FLAVIO RONISON
SAMPAIO: [REDACTED]
2021.05.18 10:47:28
-03'00'

Flávio Ronison Sampaio
Superintendente de Relacionamento
Comercial



Assinado de forma digital
por PEDRO NETO DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.05.17 11:36:52
-03'00'

Pedro Neto de Oliveira
Gerente de Relacionamento Comercial

TESTEMUNHAS :

1) MAURICIO ELIAS
MOREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MAURICIO
ELIAS MOREIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.05.18 11:37:45 -03'00'

NOME:
CPF N°:

2) CLAUDIANA FREITAS DE
FRANCA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAUDIANA FREITAS DE
FRANCA: [REDACTED]
Dados: 2021.05.18 12:57:01 -03'00'

NOME:
CPF N°:



ANEXO ÚNICO
NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

1. Regime de Operação

O b-CPF estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados.

Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento de acordo com o especificado no item 8.2.

2. Nível de Serviço

Aos clientes contratantes da categoria Básico, o escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CPF, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do cliente. Aos contratantes da categoria Premium, por sua vez, está assegurada a disponibilidade integral da infraestrutura do nó sustentado pela Dataprev.

Em ambos os casos, o índice de disponibilidade será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação, além disso, a cada 15 segundos, o nó contratado pelo cliente deverá receber um bloco que pode ter entre 0 e 3.000 transações registradas.

Caso a Dataprev não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se a estes membros os descontos apresentados na tabela abaixo:

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no faturamento mensal
Maior ou igual a 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1,0%
Entre 91,9% e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2,0%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3,0%



Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Nível Mínimo de Serviço (NMS) do contrato em referência. Mais detalhes sobre o Acordo de Nível de Serviço definido é apresentado no Modelo de Negócio.

3. Procedimentos de Suporte

O suporte operacional ao b-CPF pelas equipes da Dataprev é composto dos seguintes procedimentos:

- Registro de indisponibilidade do ambiente central;
- Reestabelecimento do acesso ao ambiente em caso de indisponibilidade.

A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é oferecido um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

4. Responsabilidades do Cliente

- Manter instaladas e ativas todas as infraestruturas disponibilizadas para ingresso na rede b-CPF;
- Para membros da categoria Básico, obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017;
- Fornecer e manter atualizadas informações sobre responsáveis pelo serviço;
- Comunicar a DATAPREV de qualquer incidente ou situação anormal que venha a ser detectada nos serviços;
- Definir a senha de acesso ao serviço contratado de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Entrega, adotando senhas fortes, conforme as melhores práticas de segurança;
- Operar e administrar o ambiente contratado, responsabilizando-se pelo conteúdo dos dados armazenados, pela capacidade de utilização do ambiente;
- Manter em sigilo todas as informações técnicas sobre o ambiente operacional da Dataprev a que eventualmente tenha acesso por ocasião da prestação dos serviços;
- Gerir a capacidade contratada.

5. Responsabilidades da Dataprev

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo;



- Atender ao Acordo de Nível de Serviço contratado;
- Fornecer relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado;
- Fornecer o calendário de Paradas de Manutenção Programadas;
- Enviar lembrete de confirmação da próxima parada programada com antecedência de pelo menos 48 horas
- Avisar sobre paradas extraordinárias preferencialmente com antecedência de pelo menos 7 dias;
- Avisar sobre paradas emergenciais preferencialmente com antecedência de pelo menos 48 horas;
- Avisar sobre paradas emergenciais imediatas via telefone ao gestor do serviço;
- Administrar e configurar os ativos de rede de propriedade da Dataprev;
- Obedecer as determinações de segurança definidas pela RFB, em especial as explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 e suas supervenientes, inclusive garantir a infraestrutura adequada com controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico de responsáveis autorizados pelo serviço às instalações da Dataprev.

6. Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será encaminhado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível contratado.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou ataque, contaminação da rede de dados pelos equipamentos de segurança da empresa ou uso indevido, de forma a prejudicar outros ambientes e máquinas, a máquina identificada será desligada e terá seu acesso da rede retirado, sem comunicação prévia ao cliente.

7. Premissas

- Clientes da categoria Premium terão a posse dos dados utilizados durante a prestação do serviço por parte da Dataprev, não os mantendo após o cancelamento do contrato ou o fim de sua vigência;
- Clientes da categoria Básico se comprometem a seguir as determinações da Portaria RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 relativas à implementação de mecanismos de segurança de acesso aos dados recebidos e às máquinas que os hospedam;
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev;
- A Dataprev informará ao cliente sobre interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir da comunicação oficial das concessionárias do serviço.

8. Indicadores e Metas de Serviço

Indicador	
Disponibilidade ao acesso à rede para tráfego de dados (clientes da categoria básico)	
Área gestora	
Regime de Operação	Meta
Integral	99%

9. Mensuração e Comprovação dos Serviços

As medições desses indicadores serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pelas partes, considerando o ambiente central de processamento do serviço.

A comprovação dos serviços será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela Dataprev contendo, ao menos, as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início;
- Data/hora fim;
- Impactos decorrentes deles;
- Índice de disponibilidade.

10. Condições de Exceção

Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

- As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuênciia do cliente, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- Situações provocadas por ações do cliente sem prévia notificação à Dataprev;
- Situações provocadas por agentes externos.

11. Cálculos dos Indicadores

Fórmula de cálculo da disponibilidade:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$DA(\%) = \frac{[TMC(m) - TIA(m)]}{TMC(m)} \times 100$$

Onde:

$DA(\%)$ = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$ = Total de Minutos Contratados no mês;

$TIA(m)$ = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação (TIA(m)). Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da DATAPREV (incluindo ambientes dos clientes da categoria Básico), bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes.